

# Refúgio no Rio: O Papel da Cidade na Integração Laboral dos Refugiados

Cleyton Costa Lima, PET-IRI/PUC-Rio

Briefing X, Edição 2

## NÚCLEO DE PESQUISA SOBRE REFÚGIO

O Núcleo de Pesquisa sobre refúgio (NPR) corresponde a uma das linhas de pesquisa do Programa Tutorial de Ensino (PET) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-Rio. O NPR oferece aos pesquisadores e às instituições brasileiras análises independentes das informações sobre refúgio e migração no Brasil.

### Contato

+55 (21) 3527-1557

nucleorefugio.pucRio@gmail.com

<http://www.iri.puc-rio.br>

<https://www.npriri.org/>

## RESUMO

O artigo tem como objetivo compreender quais condições precisam ser oferecidas por cidades para que solicitantes de refúgio e refugiados possam auxiliar no desenvolvimento econômico delas. Nesse sentido, o estudo busca identificar, a partir da análise do caso da cidade do Rio de Janeiro entre 2014 e 2017, quais são as competências da prefeitura do município e as práticas desenvolvidas pela mesma, com seus sucessos e insucessos. Além disso, o artigo analisa o papel, muitas vezes quase unitário, da Sociedade Civil na cidade, assim como apresenta possíveis formas de atuação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atuar em relação à integração laboral dos refugiados.

## Introdução

O presente artigo visa compreender quais condições precisam ser oferecidas por cidades para que solicitantes de refúgio e refugiados possam auxiliar no desenvolvimento econômico delas. O estudo se justifica a partir de um momento de recessão no Rio de Janeiro entre 2014 e 2017,



que gerou diversas reduções em diversos campos, inclusive na atuação dos governos em relação à integração laboral dos refugiados, e os agentes mais ativos neste processo passam a ser as organizações da Sociedade Civil. No caso do Rio, a organização da Sociedade Civil mais ativa na cidade em relação à integração econômica é a PARES Caritas, criada na década de 1980 visando oferecer auxílio aos perseguidos políticos na América Latina. Entretanto, existem diversos elementos sobre os quais essas organizações são incapazes de atuar, visto que estas não possuem as capacidades e características, como os incentivos à iniciativa privada e o fomento a capacitação profissional, necessárias para realizar tais ações. Dessa forma, é importante reconhecer quais são os fatores que influenciam e dificultam o acesso dos refugiados à integração laboral, como a falta de documentação, a revalidação e os casos de xenofobia sofridos por refugiados no Rio de Janeiro. Assim, cabe compreender quais as normas e regras que competem à cidade, nesse projeto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que as permite atuar nesse campo de diversas formas, e verificar se estas estão sendo cumpridas durante o processo de integração laboral da população refugiada, com seus sucessos e falhas.

Em primeiro lugar, realizarei uma revisão da literatura teórica sobre a relação entre o refugiado/solicitante de refúgio e o desenvolvimento econômico, principalmente tomando como base os pensamentos de Tom Kuhlman (1991), Hein de Haas (2012) e Chambers (1986), que analisam os impactos da população refugiada no desenvolvimento econômico de diversas regiões e apontam mudanças positivas, como o incentivo à produção e ao desenvolvimento. Os três autores defendem que, para que tal desenvolvimento seja realizado, é fundamental que exista uma estrutura básica que permita que o crescimento seja alcançado, caso contrário, há uma dificuldade maior na integração no mercado de trabalho e, por consequência, na sociedade local.

Em segundo lugar, apresentarei dados estatísticos sobre quem são esses refugiados que se deslocam para a cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, será possível compreender seus locais de origem, motivações e quais são as principais necessidades destes indivíduos que optam pelo Rio de Janeiro como seu novo lar. Para isso, utilizarei relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que coletam dados sobre tais indivíduos entre 2014 e 2017.

Em seguida, mapearei, a partir das normas e regras que a cidade do Rio de Janeiro ratifica, que definem o âmbito de atuação da Prefeitura, quais são os órgãos desta que são responsáveis por formular e aplicar políticas públicas de integração

laboral para a população refugiada, e quais os resultados, positivos e negativos, para tais políticas. Dessa forma, buscarei compreender qual a competência da cidade nesse processo de integração laboral, quais são as secretarias e agências municipais que atuam neste campo, e quais são papel da Prefeitura, por lei, mas não promovem ações práticas voltadas a tal agenda. Nesse sentido, a partir da análise na organização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, há pouca disponibilidade de informações sobre a população refugiada, especialmente em relação à integração laboral, mesmo com o desenvolvimento de um Plano Intersetorial de Atendimento ao Refugiado e Migrante, que também dispõe de poucos dados públicos disponíveis. Por esta razão, defendo que a estrutura promovida pela prefeitura é insuficiente para garantir as demandas e os direitos dos refugiados dentro do Rio de Janeiro.

Em quatro lugar, compreenderei fatores que dificultam o acesso a integração laboral aos refugiados, como a ausência de documentos, a falta de reconhecimento da formação anterior e a xenofobia. Defendo que tais práticas dificultam o processo de integração laboral dos refugiados, a partir do momento que estes são considerados “de menor valor”, e relegados a empregos não formais e que não fornecem direitos trabalhistas. Essa lógica promove formas diversas de discriminação, desrespeito aos direitos trabalhistas dos refugiados, casos de trabalho escravo, assim como uma maior dificuldade no acesso a documentações, e empregos formais. A insuficiência das práticas da Prefeitura do Rio de Janeiro intensifica esses problemas, a partir do momento que as medidas para responder essas questões ou inexistem, ou são insuficientes e pouco coordenadas com outros atores presentes.

Em quinto lugar, farei uma breve análise do comportamento e atuação de organizações da Sociedade Civil na cidade do Rio de Janeiro, a partir do caso da PARES Caritas como modelo, visto que esta é a organização mais atuante no processo de integração laboral destes refugiados, em comparação a outras organizações da Sociedade Civil presentes na região, como a Casa de Rui Barbosa, que possui uma ação voltada para a pesquisa e ao advocacy. Ao mesmo tempo, criticarei o fato destas organizações, devido à baixa atuação da Prefeitura nessa questão, acabarem sendo responsabilizadas totalmente pelo processo de recepção e integração da população refugiada, quando tais questões também devem ser promovidas pelos governos. Por conta dessa insuficiência, principalmente por falta de recursos e competências legais, a população refugiada se torna carente de diversos direitos concedidos a eles por lei.

Cabe também levantar um possível questionamento relacionado à capacidade de agência do refugiado dentro desse ambiente. Nesse sentido, outros podem afirmar que defendo que o migrante e o refugiado são indivíduos passivos e incapazes de se

integrar em relação ao trabalho no Brasil. Entretanto, o refugiado é perfeitamente capaz de se integrar, contudo, existem diversos campos que ele não pode ter agência autônoma. Nesses ambientes, a burocracia estatal é fundamental para a oferta de documentos fundamentais para a permanência dos refugiados no Rio de Janeiro, assim como a garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas concedidos a eles, e a punição aos empregadores em caso de violação destes direitos.

### **O Refugiado e o Desenvolvimento Econômico: Uma Revisão Teórica**

Tom Kuhlman (1991) busca organizar um modelo teórico para o processo de integração da população refugiada em países em desenvolvimento, visto que existem poucos estudos envolvidos nessa questão. Nesse sentido, ele conceitua integração como um cenário onde “os migrantes mantêm sua própria identidade, mas fazem parte da sociedade receptora ao ponto que a população e os refugiados possam viver em conjunto de forma aceitável” (KUHLMAN, 1991, p. 6). Entretanto, ele reconhece que tal conceito é profundamente vago, a partir do momento que a ideia de aceitável determina um determinado conjunto de valores que devem ser seguidos, ignorando as subjetividades e variâncias entre as culturas, e promovendo um julgamento de valor subjetivo.

Em resposta a isso, Kuhlman desenvolve um conceito para especificar melhor a ideia de integração. Cabe destacar que tal conceituação é unificada em sua fala, mas cabe destacar tais elementos devido a sua importância na compreensão do processo de integração. Em primeiro lugar, os refugiados estarão integrados quando estes “podem participar na economia do receptor com suas capacidades e valores culturais” (KUHLMAN, 1991, p. 8), ou seja, quando eles podem promover suas ações tendo a liberdade de agir conforme suas habilidades e sua cultura.

Além disso, outro elemento de análise para a definição de “integração” é quando o refugiado segue um padrão de vida que satisfaça exigências mínimas (moradia, serviços públicos, saúde e educação). A partir disso, tais indivíduos poderiam ser capazes de se desenvolver economicamente e em relação ao trabalho, promovendo mudanças e melhorias na economia local.

Kuhlman também desenvolve outros pontos referentes a características intrínsecas do conceito de “integração”: se o refugiado consegue ajustar-se psicologicamente a sua nova situação, se os padrões de vida e oportunidades econômicas não são deteriorados pelo influxo de refugiados (ou seja, se a chegada de um grande número de indivíduos gera danos econômicos a população), se a fricção entre refugiado e local não é pior comparada a existente entre os locais, e se o refugiado

não sofrer mais discriminação do que os outros grupos anteriores a ele. (KUHLMAN, 1991) Apenas com todos estes elementos o indivíduo estará integrado por completo em uma sociedade.

Em relação a ideia de integração econômica, como buscado desenvolver no artigo, ele delimita os critérios para tal fenômeno: participação adequada na economia, um salário que permita um padrão adequado de vida, acesso igualitário à bens e serviços cujo acesso não é determinado apenas por renda, e a não deterioração dos fatores socioeconômicos em relação aos critérios anteriores (KUHLMAN, 1991).

Este último critério, referente a deterioração dos fatores socioeconômicos, como a qualidade de vida, a partir da chegada de populações refugiadas é muito difícil de ser medido. Isso justifica-se pela grande dificuldade em analisar todos os elementos socioeconômicos presentes em uma sociedade, assim como a necessidade de realizar um estudo geral da mudança do local que recebe refugiados (KUHLMAN, 1991). Um exemplo que auxilia no esclarecimento desta ideia é considerar que é muito difícil comparar os impactos socioeconômicos da chegada de migrantes venezuelanos na cidade de Pacaraima, entre o período anterior a chegada dos refugiados e o momento que estes chegam ao Brasil.

O autor desenvolve algumas questões, que ele deixa em aberto, a partir destes elementos levantados. Dentre estes, cabe destacar que o conceito de integração econômica não põe em pauta as diferenças nos padrões de vida dentro do país de origem, principalmente nos âmbitos de gênero, visto suas diferenças nos processos de integração, que podem ter maior ou menor demanda de determinadas questões. Um exemplo disso são os casos de mulheres com crianças de colo, que demandam políticas distintas (garantia de creche e escola, sistema de saúde público) de um homem sozinho, que demandará um outro conjunto de normas (um sistema de saúde voltada para as doenças comuns no sexo masculino).

Por fim, outra questão fundamental levantada por Kuhlman é a defesa da necessidade de tornar mais clara a ideia de padrão de vida aceitável, visto que este é subjetivo de acordo com a cultura de cada local, ainda mais em ambientes multiculturais: uma solução proposta pelo autor é o uso do conceito de um padrão de vida mínimo determinado. Dessa forma, através destes padrões culturais, é possível compreender o grau de privação na capacidade de consumo, um dos impedimentos ao desenvolvimento do refugiado.

De Haas (2012), por outro lado, promove certa conversação com Tom Kuhlman (1991), a partir do momento que ele defende que a migração é o resultado da falha do

desenvolvimento no país de origem, podendo assumir um caráter negativo ou positivo na relação entre migração e desenvolvimento. Para ele, o caráter negativo seria apresentado como um outro elemento de manutenção do status quo: aqueles refugiados que já possuem riquezas e boas condições de vida se manteriam assim, e as pessoas carentes migrantes não teriam possibilidade para a garantia de seu sustento e de seu desenvolvimento. Um exemplo disso é a questão dos refugiados no Norte da África em 2011, onde a maior parte dos refugiados são aqueles com boas condições de renda. Por outro lado, quando há uma estrutura eficaz para a garantia dos direitos dos refugiados, consideramos uma integração positiva. Nesta, os refugiados teriam condições suficientes de ter emprego (ou ser empreendedor), o que vai gerar um aumento na renda destes indivíduos, podendo gerar um envio dos ganhos excedentes aos seus países de origem, através de remessas. Outro exemplo desta prática é o que acontece nos chamados “países desenvolvidos”, principalmente os países nórdicos: nestas nações, há o desenvolvimento de políticas públicas, visando um maior desenvolvimento social e integração destes refugiados à sociedade local.

A migração, sob seu ponto de vista, pode até funcionar para reforçar desigualdades, a partir da distinção entre a migração daqueles que possuem boas condições financeiras, e aqueles que não possuem tais qualidades. Ao mesmo tempo, a migração pode prover o acesso à educação, saúde e maiores ofertas de emprego para as populações pobres, garantindo certo aumento na qualidade de vida destes indivíduos. (DE HAAS, 2012)

Para isso, ele afirma, é necessário compreender que as migrações sempre vão sustentar e reforçar desigualdades econômicas entre os mais pobres e os mais ricos, embora estes últimos tenham maior capacidade de coordenação entre si em busca de mudanças e melhorias na qualidade de vida do país de origem. Como De Haas deixa bem claro nesse ponto:

A migração parece reforçar tendências de mudanças sociais, econômicas e políticas que já existem - sejam elas positivas ou negativas. (DE HAAS, 2012)

De Haas, a partir dessa afirmação, defende que em países cuja estrutura é desfavorável ao desenvolvimento, e com ausência de mudanças políticas domésticas, dificilmente os refugiados serão capazes de se desenvolverem e desenvolverem outros locais. Em contrapartida, se há um maior desenvolvimento da região, e o Estado desenvolve políticas que permitem o investimento, circulação e apoio aos refugiados, estes terão maior capacidade de se desenvolverem. Por consequência deste desenvolvimento, há a promoção de melhorias ao local onde ele vive (DE HAAS, 2012),

o que se relaciona com os elementos levantados por Kuhlman como fatores-chave para que o refugiado fosse capaz de se integrar economicamente.

Robert Chambers (1986) também desenvolve, em seu artigo analisando o impacto dos refugiados em países subdesenvolvidos, argumentos em relação ao desenvolvimento econômico. Para ele, ao mesmo tempo que tal relação pode ser positiva, favorecendo as relações comerciais a partir do artesanato e da agricultura, tal relação pode ser negativa, visto que isso promove uma perda de segurança física e aumento da criminalidade nas fronteiras. Para definir a qualidade desta relação, Chambers afirma que a capacidade do refugiado em contribuir para o desenvolvimento econômico ou não depende principalmente das intervenções e políticas oficiais em sua região: quando nada ou pouco é feito, o refugiado tem baixa capacidade de contribuir com o desenvolvimento da região. Por consequência, há uma menor empregabilidade deste refugiado, um incremento no trabalho autônomo e na ilegalidade.

Por outro lado, em casos que possuem uma forte ação política voltada a esses, observamos uma maior capacidade do refugiado em se desenvolver e desenvolver a sua região. Assim, os anfitriões terão muito mais ganhos quando os refugiados possuem capacidades e direitos para se desenvolverem, e por consequência, melhorarem a qualidade do ambiente onde vivem. Um exemplo disso são as políticas promovidas pela Alemanha, que foram capazes de triplicar o número de refugiados empregados (REUTERS, 2018) e com capacidades de desenvolvimento.

Como conclusão destes autores, podemos observar certas divergências entre eles. Dentre outras questões, cabe destacar que a forma de análise de Kuhlman busca trazer fundamentos teóricos para a análise da integração dos refugiados à sociedade, enquanto De Haas e Chambers buscam observar qual o papel dos governos nesse processo. Entretanto, os três autores também defendem questões semelhantes. Para os três, é fundamental que os refugiados tenham uma participação adequada na economia, um salário digno, a liberdade no acesso a bens e serviços e que a economia local não sofra negativamente com a inclusão da população refugiada. Além disso, mesmo que seus argumentos se guiem de formas opostas, eles defendem que o Estado tem papel significativo, em certos casos fundamental, para que tais refugiados sejam incluídos na sociedade, permitindo seu desenvolvimento econômico e laboral. Dessa forma, justifica-se a necessidade de compreender quais são as práticas que a cidade do Rio de Janeiro se compromete a cumprir, sobre a questão da integração laboral das populações refugiadas.

## Refugiados no Rio de Janeiro: Quem São?

Segundo o relatório “Refúgio em Números”, do Comitê Nacional para os Refugiados, o Brasil recebeu entre 2014 e 2017 mais de 100 mil solicitações para o reconhecimento da situação de refugiado, sendo em sua grande maioria oriundos da Venezuela e do Haiti. Dentre esses, cerca de 35.500 pessoas tiveram sua solicitação atendida, em sua maioria da Síria. (CONARE, 2018). Existe uma baixa quantidade de dados organizados para analisar a quantidade de imigrantes e refugiados presentes no Rio de Janeiro entre 2014 a 2017, entretanto é possível reconhecer a grande presença destes na cidade.

Em 2017, um relatório produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) se propôs a analisar o perfil dos migrantes e refugiados que se deslocaram para o Brasil, compreendendo questões como a sua origem, seu gênero, razão para o deslocamento, dentre outras questões. Esse relatório do IPEA apresenta dois elementos importantes que justificam a relevância de pensar a cidade do Rio de Janeiro para a resposta das cidades à questão da integração laboral dos refugiados: ela ser a segunda principal cidade de chegada e de domicílio de migrantes, ficando atrás apenas da cidade de São Paulo (LIMA et al, 2017). Uma das principais razões para isso é o fato do Rio, junto a Guarulhos, comportarem os dois maiores aeroportos internacionais do Brasil, embora ela ainda possua uma maior capacidade de reter os refugiados, em comparação a cidade paulista (INDA, 2017). O relatório também apresenta elementos relacionados à nacionalidade desses migrantes, e sua distribuição pelo país. Esses dados podem ser observados no gráfico abaixo.

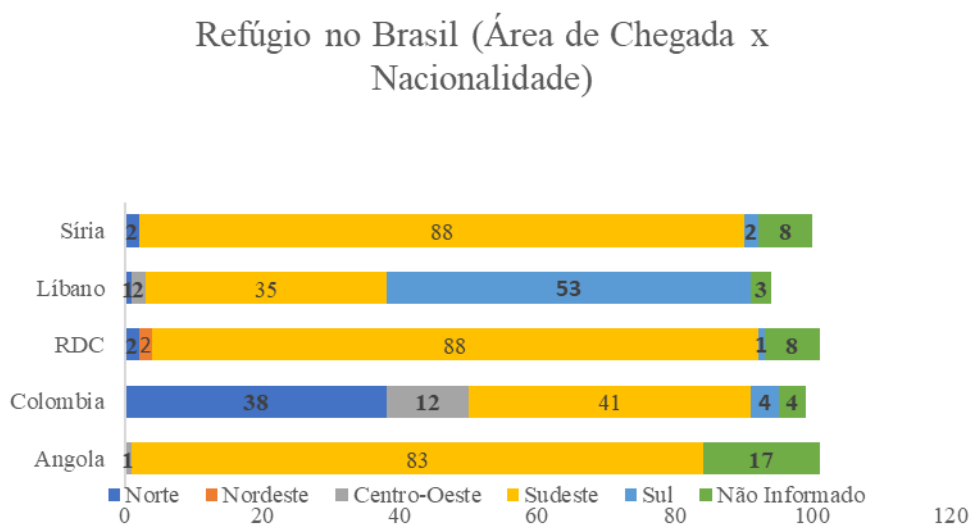


Figura 01: Refúgio no Brasil, compreendendo a área de chegada e a nacionalidade dos migrantes

Fonte: Base PREBRASIL



Nesse gráfico, podemos compreender alguns elementos relevantes para compreender os países de origem dos refugiados no Rio de Janeiro. Nessa análise do IPEA, observa-se uma frequência grande de angolanos, congolezes e sírios na região sudeste, ultrapassando os 80% dos casos. Com isso, é possível compreender por que tais nacionalidades são as que são mais identificadas dentro do Rio de Janeiro. (LIMA et al, 2017). Cabe reconhecer também que um fluxo grande de refugiados de origem venezuelana chega ao Brasil a partir de 2015, e muitos desses passam a residir no Rio de Janeiro. Contudo, a dificuldade em contabilizar quantas pessoas saíram da Venezuela e se deslocaram para o Brasil (COURY; MILESI; ROVERY, 2018), em especial ao Rio de Janeiro, impede a comparação com outras nacionalidades.

Uma outra fonte de dados para compreender quantos e quem são os refugiados que migram para o Rio de Janeiro são os dados da PARES Caritas, organização da sociedade civil que possui importante atuação no processo de recebimento, acolhimento e integração dos refugiados no Rio de Janeiro. Segundo a organização, o Rio de Janeiro possuía 4341 refugiados e 2948 solicitantes no ano de 2017. Destes, cerca de 70% dos refugiados e solicitantes são do sexo masculino, e vêm principalmente da Angola, Venezuela, República Democrática do Congo (RDC), Cuba e Síria (CARITAS, 2017). Contudo, cabe reconhecer que estes dados não necessariamente são totalmente compatíveis com a realidade, dado que nem todos os refugiados são atendidos, embora exista um movimento para maior participação e atuação da sociedade civil para os refugiados, considerando ainda mais a baixa atuação (ou falta de ação) das instâncias governamentais, que analisaremos a frente.

Em um relatório de 2019, produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em parceria com diversas universidades brasileiras e a Casa de Rui Barbosa, observamos alguns dados interessantes sobre quem são esses refugiados, e quais são suas especificidades. Segundo o relatório, o Rio de Janeiro continua sendo o segundo local com mais refugiados no país, mesmo com o crescimento do número no Estado de Roraima, tendo quase 20% dos casos analisados pelo documento. A grande maioria desses refugiados são indivíduos economicamente ativos, ou seja, têm entre 18 e 49 anos, de origem síria ou congoleza, são do sexo masculino e parte casado, parte solteiro. Em considerável maioria da população é negra e as pessoas brancas são de origem síria (ACNUR, 2019).

Tais indivíduos em maioria tem pelo menos o Ensino Médio completo, alguns até pós-graduados. Isso aponta um dos grandes impeditivos para uma plena integração laboral, a dificuldade em revalidar os diplomas, que será discutida de forma mais clara algumas seções a frente. Outra questão importante é que muitos dos entrevistados afirma falar português, mas a demanda por cursos de língua portuguesa é profundamente grande e a oferta é insuficiente. (ACNUR, 2019)

Quanto a questão dos empregos, os entrevistados apontam que quase 60% destes possuem emprego, cerca de 20% o procuram e 5,7% estão desocupados. A pesquisa também afirma que 22% destes desenvolvem suas próprias empresas, empregando outros trabalhadores ou apenas a si. Além disso, cabe reconhecer que o estudo aponta que grande parte dos refugiados tem interesse em empreender e criar suas próprias fontes de renda, mas o principal problema é a falta de recursos financeiros (ACNUR, 2019). Isso apresenta um movimento grande de práticas de empreendedorismo, a partir de um cenário positivo para a inclusão destas empresas no mercado de trabalho ou pela falta de uma integração laboral suficientemente eficaz para todos os refugiados. Tal questão precisa ser mais bem estudada em futuros artigos, a fim de compreender quais são os fatores para tal processo de empreendedorismo refugiado, e quais os impactos disso para o próprio refugiado e a própria sociedade.

### **Rio de Janeiro: leis e práticas**

Segundo o Estatuto do Refugiado de 1951, os governos devem garantir ao refugiado residente “o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada” (ACNUR, 1951, p.9). Isso determina que o refugiado não deve ser tratado de forma distinta dos nacionais devido a sua condição jurídica, mas deve ser reconhecido, no âmbito trabalhista, da mesma forma que qualquer outro residente do país. Cabe reconhecer que tal princípio também será aplicado para o caso de profissões não assalariadas, como na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, assim como o caso dos profissionais liberais, desde que devidamente certificados. Tal norma permite que os refugiados, independente de sua profissão, tenham os mesmos direitos e deveres de qualquer cidadão local.

O artigo 24 do mesmo Estatuto determina que os refugiados residentes devem ter a garantia de determinados direitos em relação ao trabalho: a remuneração, as horas de trabalho (e extras), a formação profissional, férias remuneradas, o trabalho feminino, e todas as outras convenções inseridas dentro do país em questão (ACNUR, 1951). Tais direitos determinados pelo documento são mais uma expressão de garantia da semelhança de tratamento laboral entre refugiado e local, ao mesmo tempo que

determina a garantia de direitos trabalhistas que permitem a sobrevivência deste refugiado, assim como o seu desenvolvimento econômico e social, a partir do aumento de renda e da qualidade de vida.

Cabe ainda destacar, dentro do Estatuto, que tal documento é voltado para os Estados nacionais, não abarcando o papel das cidades e governos municipais dentro de suas regras, em parte pelo baixo reconhecimento do papel destas na integração dos refugiados, e o reconhecimento constitucional do papel dos municípios como atores no plano internacional apenas a partir da Constituição Brasileira de 1988, no artigo 52 inciso V (BRASIL, 1998).

Além disso, a Declaração de Cartagena de 1984 determina que os Estados devem:

Estudar com os países da região que contam com uma presença maciça de refugiados, as possibilidades de integração dos refugiados na vida produtiva do país, destinando os recursos da comunidade internacional que o ACNUR canaliza para a criação ou geração de empregos, possibilitando assim o desfrutar dos direitos econômicos, sociais e culturais pelos refugiados. (ACNUR, 1984)

O documento reforça o papel dos governos receptores de refugiados, na América Latina, defendendo que estes devem ter um papel ativo na geração de empregos, a fim de que o refugiado possa viver da mesma forma que qualquer indivíduo, buscando sua sobrevivência e seu desenvolvimento no país que o acolheu. Tal inserção na Declaração, voltada principalmente a garantia do reconhecimento do status de refugiado e de seus direitos dentro do país receptor, explicita a relevância da integração laboral na busca pela melhoria da qualidade de vida do refugiado, e o seu próprio desenvolvimento econômico e social.

A Constituição brasileira de 1988 não possui legislações específicas voltadas à competência da integração laboral da população refugiada, entretanto, de acordo com o quinto artigo da constituição inciso XIII, é direito de todo indivíduo possuir liberdade de exercer qualquer trabalho, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei. (BRASIL, 1988) Tal direito é expandido no artigo 7, que determina quais são os direitos do trabalhador no Brasil, como a garantia de salários em equivalência à função, a igualdade de direitos entre o assalariado e o profissional liberal, e a discriminação de funcionários. (BRASIL, 1988) Tais artigos são base para pensar os direitos de trabalho para os refugiados dentro do Brasil, e todas as ações voltadas ao Emprego no âmbito nacional, estadual e municipal devem seguir tais princípios, incluindo as políticas de integração laboral dos refugiados.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2015, promove a lei 826/2015, que institui o Programa Estadual de Acolhimento de Refugiados no Estado do Rio de Janeiro, buscando “facilitar a adaptação dos mesmos no território fluminense” (ALERJ, 2015). Esse programa desenvolve todo o âmbito de atuação do Estado do Rio de Janeiro em relação ao refúgio, desde o acolhimento dos refugiados, até sua inclusão às redes públicas de saúde, assistência social, educação e emprego. No segundo artigo, é posto como objetivo o encaminhamento destes indivíduos para o Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (ALERJ, 2015), órgão voltado para a divulgação de vagas de emprego e processos seletivos dentro do Estado do Rio de Janeiro. O reconhecimento de tal objetivo é uma forma do Estado oferecer maior quantidade de informação para tais indivíduos, que sofrem com o acesso a tais vagas devido ao desconhecimento do idioma e das fontes de compartilhamento destas.

Além desse objetivo, levantado pelo segundo artigo, o sexto artigo desse programa determina que:

Art. 6º - Serão empreendidas ações voltadas para o aproveitamento do potencial cultural dos refugiados, tais como:

I - Conhecimentos gastronômicos;

II - Dança;

III - Música;

IV - Artesanato;

V - Outras manifestações regionais

§1º – As ações de que trata o caput deste artigo consistirão no aproveitamento da mão de obra dos refugiados para comercialização do produto em feiras e eventos organizadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§2º – Os valores arrecadados com a exposição e comercialização dos produtos e/ou com as apresentações culturais tradicionais, serão revertidos aos refugiados, a fim de integrarem a sua renda, sendo vedada qualquer tipo de desconto.

§3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições privadas para contratação de mão de obra dos refugiados para aproveitamento do potencial cultural de que trata a presente Lei. (ALERJ, 2015)

Assim como o encaminhamento do refugiado para os centros de emprego, tais ações empreendidas são uma forma de promover uma alternativa de renda para tais refugiados, a partir da promoção dos componentes culturais de seus países de origem, como a dança, a música, a gastronomia e o artesanato, dentro do estado do Rio de Janeiro. Isso permite que refugiados sem uma formação técnica profissional e sem condições financeiras possam ter uma fonte de emprego e renda a partir da sua vivência e experiência cultural, além de contribuir para a manutenção da cultura destes refugiados e a construção de uma identidade multicultural dentro do estado.

No plano legislativo municipal, ao realizar a busca dentro da plataforma de leis oferecidas pela Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, órgão competente pela produção de leis, observamos apenas uma lei, que ainda está em discussão no momento que este artigo é redigido, que tem relação com a questão do refúgio: a determinação do Dia do Refugiado no dia 20 de junho. Isso aponta uma baixa produção de políticas públicas para tal parcela da população, que compõe cerca de 20% dos refugiados no Brasil (CONARE, 2018), e acaba tornando a cidade do Rio de Janeiro menos ativa em todos os processos de inserção, incluindo a laboral, da população refugiada residente na cidade.

Além disso, ao analisar a estrutura das Secretarias Municipais da Cidade do Rio de Janeiro, através do Sistema Integrado de Codificação Institucional (SICI) e da página da web da Prefeitura do Rio de Janeiro, observa-se a baixa ação quaisquer instituições, órgãos ou secretarias voltadas diretamente para a questão dos refugiados, incluindo a integração laboral, tendo apenas ações pontuais como o apoio à Copa dos Refugiados ou debates ad hoc sobre a questão do refúgio. Tal ausência aponta para uma baixa atuação do Poder Executivo da cidade em relação a políticas voltadas para a população refugiada, incluindo aquelas voltadas para os refugiados, mesmo possuindo locais possíveis para a realização destas como a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação (SMDEI).

Em resposta a tal deficiência na atuação da Prefeitura Municipal, a SMASDH, em seu “1º Plano Municipal de Direitos Humanos - Por um Rio de Direitos” (2014) desenvolve diversas diretrizes para proteger e garantir os Direitos Humanos a todos os indivíduos da cidade do Rio de Janeiro, inclusive as populações vulneráveis - como os refugiados. Nesse sentido, o primeiro Objetivo Estratégico da Diretriz 4 do plano, fomenta projetos que garantam direitos iguais a tais populações, reconhecendo as diversidades dessas populações. A partir dessa diretriz, a Prefeitura do Rio se compromete a desenvolver políticas de incentivo à inclusão social destas populações,

não de forma homogeneizante, mas reconhecendo suas particularidades. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2014)

Além disso, a Diretriz 1, a partir do segundo objetivo estratégico, apresenta um primeiro movimento de integração laboral da população refugiada. O segundo objetivo estratégico planeja promover “inclusão social por meio de programas de reciclagem e da economia solidária”, e tem como uma de suas ações a transformação de materiais recicláveis em recursos para a população, incluindo as vulneráveis, como os refugiados (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2014). Entretanto, tal prática desconsidera as grandes diversidades características destes refugiados, como a formação destes em seus países de origem e suas capacidades individuais, não inserindo-os à sociedade de forma que deveria ser feito.

É importante também apontar um recente esforço da Prefeitura em desenvolver planos de ação e políticas públicas voltadas para a população refugiada. No Plano Municipal de Assistência Social 2018-2011, há a inclusão de um novo objetivo da SMASDH que se relaciona com a questão do refúgio.

Incentivar e difundir a cultura em Direitos Humanos na cidade do Rio de Janeiro assegurando a equidade no acesso aos direitos fundamentais, o respeito à diversidade e o combate a toda forma de preconceito reconhecendo e protegendo os indivíduos como iguais na diferença e, propiciando que o respeito aos Direitos Humanos seja concebido como ação integrada de governo e política de Estado, relativa a todos os seguimentos (criança e adolescentes, idoso, juventude, mulher e diversidade racial), bem como participar e contribuir para a elaboração do Plano Municipal Intersetorial de Atendimento aos Imigrantes e Refugiados, articulando as diretrizes já formuladas pelo MDS sobre a temática. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2018)

A inclusão deste objetivo como fundamento das práticas promovidas pela Secretaria aponta um novo movimento da Prefeitura em desenvolver ações voltadas para a população refugiada. Também deve ser destacado nesse objetivo a busca pela elaboração do Plano Municipal Intersetorial de Atendimento aos Imigrantes e Refugiados, que planeja determinar de forma mais clara as competências e as iniciativas a serem promovidas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro no que concerne as populações refugiadas residentes no Rio de Janeiro. É fundamental que esse Plano reconheça as individualidades destas populações, e desenvolva práticas que permitam a inserção destes, principalmente no âmbito laboral.

Cabe reconhecer que é necessário um estudo mais aprofundado acerca do andamento na formulação do Plano Intersetorial de Atendimento aos Imigrantes e Refugiados, assim como compreender de que formas tais Secretarias Municipais podem contribuir, de forma conjunta, na integração laboral destes refugiados dentro da cidade do Rio de Janeiro, em sincronia ao praticado pelo Estado do Rio de Janeiro e a Sociedade Civil. Ainda assim, a partir da falta de clareza e institucionalização destas organizações da Prefeitura em relação ao atendimento aos refugiados, é possível compreender a razão para a baixa participação do Executivo Municipal na integração laboral dos refugiados, o que torna o papel da Sociedade Civil ainda mais fundamental para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento desses indivíduos na cidade.

### **Obstáculos para uma Integração Laboral Eficiente**

Existem diversos elementos apontados pelos refugiados, quando entrevistados, que dificultam o acesso destes aos processos de integração laboral. Dentre esses, se destacam a baixa oferta de cursos de língua portuguesa, a falta de documentação oficial, e casos de discriminação racial e xenófobas. Segundo o relatório lançado em 2019 pelo ACNUR, estas questões são amplamente levantadas pelos próprios refugiados como fatores que dificultam o acesso a empregos e uma maior capacidade de desenvolvimento econômico dos refugiados: a falta de idioma, junto aos casos de xenofobia compõem pouco mais de 20% das críticas; a falta de documentos citado por 54 dos 400 entrevistados, dentre outras questões (ACNUR, 2019).

A questão das dificuldades em relação a falta de idioma se relaciona com a origem desses refugiados. Como apontado anteriormente, a grande maioria dos refugiados que residem no Rio de Janeiro são de origem síria ou congoleza, países que não são lusófonos. Devido a isso, tais indivíduos antes de serem devidamente integrados ao mercado de trabalho, necessitam aprender português para se manter no país. A principal instituição que atua nessa questão é a PARES Caritas, instituição da sociedade civil organizada, em parceria com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que concede o espaço e oferece material didático para as aulas (CARITAS, s/d). Entretanto, cabe reconhecer que a oferta dessas aulas é limitada, dado que sua duração é muitas vezes insuficiente para um aprendizado que permita que um refugiado consiga se inserir no mercado de trabalho e demandar seus direitos básicos. Além disso, cabe reconhecer que os dias de aula são oferecidos em períodos que dificultam o acesso dos refugiados que já conseguiram obter um emprego, mas necessitam de um domínio maior da língua para a melhor execução de suas tarefas: os cursos são durante a semana no período da manhã (CARITAS, s/d), o que torna mais difícil conciliar emprego e o curso de idiomas ao mesmo tempo.

Outra questão levantada pelos refugiados é a dificuldade no processo de obtenção de documentos, seja aqueles para reconhecer uma formação acadêmico-profissional, seja aqueles para o reconhecimento de seu status como refugiado no Brasil. Segundo o estudo realizado pelo ACNUR, 166 dos 400 refugiados entrevistados possuem, no mínimo, ensino superior completo, mas apenas 14 conseguiram revalidar seus diplomas para que tal grau seja reconhecido (ACNUR, 2019). Isso impede que esses indivíduos consigam exercer as mesmas profissões que exerciam em seus países de origem, e os obrigando a praticar tarefas que não estão habituados, em grande maioria com menor remuneração que seus empregos tradicionais.

Além disso, observa-se uma grande dificuldade no acesso a documentos como a Carteira Nacional de Trabalho e Previdência (CNTTP) e o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), que são fundamentais para a prática de empregos legais e que seguem todos os direitos e deveres trabalhistas dentro da Constituição de 1988. Segundo a Caritas, em 2017 o Rio de Janeiro dispunha de 4341 refugiados reconhecidos e cerca de 3 mil aguardando o reconhecimento de sua solicitação (CARITAS, 2017). Considerando o processo burocrático de reconhecimento dos refugiados, que em parte considerável dos casos possui uma longa duração, tais indivíduos são incapazes de obter empregos que cumpram com os seus direitos, obrigando estes a trabalharem em subempregos ou viverem na informalidade. Além disso, reportam-se casos de empregadores que, mesmo com toda a documentação correta e legal, se recusam a reconhecerem os mesmos direitos trabalhistas e contratuais dos brasileiros naturais aos refugiados.

Por fim, outro grave problema apresentado pelos refugiados é a questão da discriminação racial e xenófoba. A questão não é recente, como observado no Diagnóstico Participativo, uma avaliação feita pelos próprios refugiados que residem no Brasil no ano de 2011. Segundo eles:

Em diversos grupos de discussão, vários participantes mencionaram que se sentem discriminados por serem estrangeiros ou devido à sua condição de refugiado e de solicitante de refúgio. Esta discriminação, que pode ter como causa a desinformação sobre o tema do refúgio, reduz as oportunidades de trabalho, comprometem a geração de renda e dificultam sua integração sociocultural. (ACNUR, 2011)

Dessa forma, observa-se que a questão da xenofobia é algo que afeta profundamente o processo de integração, mas também cabe destacar que há um elemento geográfico-racial dentro dessa discussão. O Rio de Janeiro é profundamente relacionado com as dinâmicas de migração e refúgio dentro do Brasil, e há uma



diferenciação grande entre os migrantes e refugiados de países do Norte Global, como italianos, alemães e japoneses, e os migrantes e refugiados vindos do Sul Global, em especial os não-brancos e pobres. Nesse sentido, há uma visão positiva em relação aos primeiros, como “indivíduos capazes de melhorar o país” e outra visão, mais negativa aos indivíduos do Sul que são vistos como “incapazes, criminosos e de baixo valor” (MOURA, 2016). Esses fatores desencadeiam em práticas profundamente racializadas e xenofóbicas, como as observadas no Rio de Janeiro e em outras cidades brasileiras.

### **A Sociedade Civil no Rio de Janeiro**

A partir da falta de ações práticas e diretas por parte das agências da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as Organizações da Sociedade Civil passam a ter um papel ainda mais ativo para tentar compensar tal abstenção. Existem diversas organizações que atuam com refugiados dentro do Rio de Janeiro, contudo, grande parte destas é voltada para o processo de recepção e reconhecimento do status de refugiado de acordo com as normas brasileiras, e poucas tem uma atuação ativa no processo após esse reconhecimento, ou seja, como esse refugiado ou refugiada vai ser integrado à sociedade carioca.

Uma destas organizações é a PARES Caritas, criada na década de 1970 pela Arquidiocese do Rio de Janeiro e é uma das primeiras organizações da Sociedade Civil criada para o acolhimento e apoio de refugiados no Brasil, mesmo no auge do Regime Militar. (ANDRADE; MARCOLINI, 2002) A Caritas do Rio de Janeiro, hoje, atua em diversos campos, delimitados em três áreas: Proteção, Integração e Projetos. O campo de Proteção é responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento dos direitos do refugiado, realizando entrevistas, elaborando pareceres e fornecendo as informações necessárias ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). (CARITAS, [s.d.]) Cabe destacar também que a ONG possui um representante dentro do CONARE, que realiza tais decisões, o que expressa a relevância da organização no sistema de refúgio brasileiro. (ANDRADE; MARCOLINI, 2002)

O campo de Integração busca criar condições para que os refugiados, já reconhecidos como tal, se tornem parte da sociedade que os acolhe, de forma autônoma. Visando o acesso dos refugiados ao aprendizado do idioma, ao mercado de trabalho, à formação profissional, ao atendimento psicológico e até subsídio financeiro para os casos mais necessários. Cabe destacar que a PARES Caritas é uma das poucas organizações na cidade do Rio de Janeiro a realizar tal tipo de atividade. Além disso é importante reconhecer que a Caritas busca inserir o refugiado em diversos campos, não

apenas o laboral e econômico, mas também cultural, social e educacional. (CARITAS, [s.d.]

O setor de projetos é mais amplo, comparado aos dois anteriores. Nele, oferece-se curso de português para aqueles que não possuem domínio do idioma; busca-se integrar os refugiados nos ambientes educacionais da cidade (“Refugiados nas Escolas”) e aulas gratuitas de yoga, voltadas para a melhoria da saúde física e psicológica dos refugiados. Além disso, cabe dar destaque a dois projetos da Organização: o Coletivo de Refugiados Empreendedores e os Grupos de Orientação. (CARITAS, [s.d.]) O primeiro é um projeto de capacitação dos refugiados em empreendedorismo em parceria com o SEBRAE-RJ, qualificando-os em costura, gastronomia e formação de profissionais de cabelo. Um fruto destas práticas observa-se nas feiras culturais que passam a fazerem parte do calendário cultural da cidade como a Chega Junto. A segunda tem o objetivo de informar as pessoas em situação de refúgio sobre o cenário de trabalho no Brasil, explicando sobre o mercado de trabalho, os direitos trabalhistas e os processos seletivos de emprego, assim como discutir, em outro grupo, questões sobre ser mulher, como saúde, relações familiares, emprego, gênero e violência.

Entretanto, é importante salientar que tais práticas da organização não devem ser as únicas formas de ação em relação aos refugiados, deixando tal responsabilidade apenas nas mãos da Sociedade Civil. A ausência do Executivo e do Legislativo da cidade do Rio de Janeiro na formulação e aplicação de políticas públicas limita o acesso dos refugiados a serviços como cursos de português, ofertas de vagas de emprego e ações de fomento ao empreendedorismo e a promoção de suas culturas. Existem diversas questões em relação ao refugiado que a Prefeitura pode ser atuante:

Em primeiro lugar, faltam ações promovidas pela Prefeitura para o ensino da língua portuguesa para os refugiados. Muitos reclamam da dificuldade em desenvolver o domínio necessário do idioma devido a necessidade de ter um emprego e renda, impedindo-os de continuarem nos cursos por um prolongado período e terem melhores empregos. Nesse cenário, a atuação da prefeitura é fundamental, seja oferecendo suporte logístico para a Caritas, como salas de aula em escolas públicas ao redor da cidade em horários flexíveis, seja oferecendo suporte financeiro aos refugiados, como a distribuição de uma bolsa auxílio para que esses indivíduos possam se manter enquanto estudam o idioma.

Além disso, a Prefeitura pode também, em parceria com a Caritas, o governo do Estado e o Ministério do Trabalho, realizar campanhas de emissão de carteiras de

trabalho, cadastro nas agências de emprego, orientação sobre direitos trabalhistas e previdenciários, assim como encontros de contratação, aproximando a iniciativa privada dos trabalhadores. Cabe reconhecer que o Estado do Rio de Janeiro e a PARES Caritas já promovem políticas de empregabilidade, conscientização de direitos trabalhistas e de instituições que forneçam assessoria jurídica para o caso de violações, além do cadastramento em agências de emprego, contudo, tais ações não são concentradas em um único lugar, o que exige um maior deslocamento do refugiado para o acesso a todos estes direitos. Tal tipo de ação aprofunda as práticas do Estado do Rio e da Caritas no sentido de oferecer uma gama maior de serviços necessários para tais indivíduos em apenas um local, facilitando em questão de logística e o financeiro do refugiado e dos órgãos, permitindo maior economia por parte dos atores, maior capacidade de investimentos para outras necessidades e uma queda no tempo de espera por tais documentos, que são longos em grande parte dos casos reportados.

Em terceiro lugar, é fundamental que sejam criadas medidas de incentivo e apoio técnico aos refugiados que tenham interesse em empreender na cidade do Rio de Janeiro. Como observado, o Estado do Rio de Janeiro se compromete na promoção de eventos voltados ao potencial cultural dos refugiados, como a gastronomia, o artesanato, a dança e a música, entretanto, o Governo do Estado não inclui, em suas políticas, a oferta de crédito e financiamentos a juros baixos para o desenvolvimento dos refugiados e seus serviços. Com isso, a Prefeitura pode, em parceria com bancos públicos e privados, criar linhas de crédito, ao apoio ao microcrédito e a formação de cooperativas e outras formas de economia. Isso permite que os refugiados tenham mais facilidade e incentivos ao empreendedorismo, não apenas como uma forma de se manter na cidade devido a falta de empregos formais, mas também como um mecanismo de desenvolvimento e geração de mais empregos e oportunidades.

Em quarto, diversas instâncias promovem ações de combate ao preconceito e a xenofobia, a prefeitura do Rio também deve realizar ações desse sentido, inclusive dentre dos ambientes de trabalho. Em 2017, o refugiado sírio Mohamed Ali Kenawy, que vende comidas árabes no bairro de Copacabana foi agredido por um transeunte, destruindo sua barraca e agredindo o refugiado e exigindo que ele “saia do Brasil” (O GLOBO, 2017) gerando grande comoção a favor do sírio, chegando a receber o título de cidadão fluminense (AGÊNCIA BRASIL, 2017). Por essa razão, é importante que a Prefeitura promova campanhas dentro dos ambientes de trabalho e para a população em geral, buscando combater a xenofobia e preconceito.

## **Conclusão**

Como observado nas seções anteriores, De Haas (2012), Kuhlman (1991) e Chambers (1986) mostram que a atuação dos governos no processo de desenvolvimento e integração dos refugiados é fundamental para que estes possam ter uma qualidade de vida suficiente para sua permanência no local que o acolheu e, ao mesmo tempo, promovendo o desenvolvimento na cidade que o acolhe e em seu lugar de origem. Embora existam iniciativas para o seu desenvolvimento, a estrutura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro voltada para a integração laboral é bastante deficitária, o que acaba deixando a população refugiada residente na cidade sem acesso a diversos direitos e oportunidades para o seu desenvolvimento. Nesse ambiente, o papel da Sociedade Civil tornou-se extremamente importante, sendo uma das organizações mais ativas na cidade a PARES Caritas, mesmo tendo suas limitações financeiras e logísticas, o que não isenta a responsabilidade da Prefeitura em desenvolver políticas públicas voltadas para os refugiados.

Para que a prefeitura se torne mais ativa no processo de integração laboral dos refugiados, permitindo que estes se desenvolvam da melhor forma, sugiro que, em primeiro lugar, o Executivo e o Legislativo municipal desenvolvam ações voltadas ao ensino da língua portuguesa para os refugiados que não possuem conhecimento suficiente do idioma. Uma das possíveis ações nesse sentido é promover uma parceria com a PARES Caritas, fornecendo salas de aula ao redor da cidade do Rio de Janeiro e um programa de bolsas-auxílio para garantir que os refugiados possam passar o período de aprendizado com uma renda suficiente para sua manutenção e sobrevivência na cidade.

Em segundo lugar, sugiro o desenvolvimento de uma feira de empregos voltado para a população refugiada. Nessa feira, em parceria com a Caritas, o Governo do Estado e o Ministério do Trabalho, seriam oferecidas a emissão de documentos, como CPF e Carteiras de Trabalho, cadastro nas agências de emprego, em especial o Sistema Nacional de Emprego (SINE), orientação sobre direitos trabalhistas e previdenciários através de cartilhas e manuais, assim como encontros de contratação, em parceria com a iniciativa privada, buscando que o refugiado saia da feira já empregado. Dessa forma, a atuação da Prefeitura, do Estado e do Governo são otimizados, e o refugiado é capaz de ter um meio de sobrevivência e desenvolvimento.

Em terceiro lugar, sugiro a criação de um fundo de incentivo ao empreendedorismo aos refugiados, buscando oferecer linhas de crédito e financiamentos a juros baixos, em parceria com os bancos públicos e privados para que aqueles refugiados que tenham interesse em empreender, independente do setor, possuam um fiador para desenvolver seu negócio no Rio de Janeiro. Em consonância a

esta questão, sugiro também, junto ao Estado do Rio de Janeiro, um apoio presente na promoção e realização de eventos voltados ao potencial cultural dos refugiados, através da gastronomia, artesanato, dança e música, como a feira Chega Junto, que acontece no bairro de Botafogo.

Em quarto, considero importante a realização de ações de combate ao preconceito e a xenofobia dentro da cidade do Rio de Janeiro, incluindo os ambientes de trabalho. Sugiro, nesse sentido, a distribuição de folhetos e manuais aos centros de empregos e sindicatos que representam tais refugiados, assim como a promoção de propagandas públicas a serem compartilhadas à sociedade através da imprensa. Além desses elementos, ações junto ao poder jurídico para o enfrentamento e punição dos casos de preconceito e xenofobia é uma tarefa fundamental para a solução destes crimes

É importante reconhecer que ainda há muito a ser analisado sobre essa questão. Em primeiro lugar, é necessário o desenvolvimento de estudos estatísticos que informem com clareza quantos refugiados a cidade do Rio de Janeiro abriga, elementos específicos sobre estes como gênero, raça e faixa etária, e quais são suas principais necessidades durante o processo de integração na cidade. Dessa forma, a formulação de políticas públicas voltadas a integração laboral desses indivíduos é melhor desenvolvida. Em segundo lugar, é importante fazer um estudo mais aprofundado das deficiências da PARES Caritas em realizar suas ações à população refugiada, assim observando ações que a Prefeitura do Rio pode oferecer suporte à ONG. Além disso, é necessária uma análise mais profunda sobre as competências das Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação (SMDEI), buscando encontrar possíveis estratégias de ação à integração laboral dos refugiados. Dessa forma, será possível encontrar formas eficazes da cidade do Rio de Janeiro retomar seu papel ativo na questão dos refugiados dentro do país.

## **Referências**

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Nova York: 1951

\_\_\_\_\_. **Declaração de Cartagena**. Cartagena das Índias: 1984.

AGÊNCIA BRASIL. **Sírio agredido no Rio torna-se cidadão honorário e diz que Brasil é seu país**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/sirio-agredido-no-rio-torna-se-cidadao-honorario-e-diz-que-brasil-e-seu-pais>>. Acesso em: nov. 2018

ALERJ. **Lei 826/2015**. Rio de Janeiro: 2015

ANDRADE, José H. F de; MARCOLINI, Adriana. A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados - breves comentários sobre suas principais 16 características. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 45, n° 01, p. 168-176, 2002.

Brasil. **Constituição Federal**. Brasília: 1988

CARITAS. **Números do Refúgio no Rio de Janeiro**. Publicado em 18/10/2017. Disponível em:

<https://www.facebook.com/caritasrj/photos/a.160205424162181/811277052388345/?type=3&theater>. Acesso em: jun. 2019

CARITAS. **Integração**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.caritas-rj.org.br/integracao.html>>. Acesso em: out. 2018

\_\_\_\_\_. **O Que Fazemos**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.caritas-rj.org.br/o-que-fazemos.html>>. Acesso em: set. 2018

\_\_\_\_\_. **Proteção**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.caritas-rj.org.br/protecao.html>>. Acesso em: out. 2018

CHAMBERS, Robert. “Hidden Losers? The Impact of Rural Refugees and Refugee Programs on Poorer Hosts”. **The International Migration Review**, vol. 20 n° 2, p.245-263, 1986.

CONARE. **Refúgio em Números - 3ª Edição**. Brasília: 2018

COURY, Paula; MILESI, Rosita; ROVERY, Julia. “Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual”. **Aedos**, vol. 10, n° 22, p. 53-70, 2018.

DE HAAS, Hein. “The Migration and Development Pendulum: A Critical View on Research and Policy”. **International Migration**, vol. 50 n° 3, 2012.

GLOBO. **Refugiado sírio é atacado em Copacabana: ‘saia do meu país!’**. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/refugiado-sirio-atacado-em-copacabana-saia-do-meu-pais-21665327>>. Acesso em: out. 2018

INDA, João Paulo Baridó. “**A Inserção dos Refugiados no Mercado de Trabalho**”. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

KUHLMAN, Tom. “The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A Research Model”. **Journal of Refugee Studies**, vol. 4, n° 1, 1991.

LIMA, João et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: IPEA, 2017.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. **1º Plano Municipal de Direitos Humanos - Por um Rio de Direitos**. Rio de Janeiro: 2014

---

**Plano Municipal de Assistência Social**  
**(2018-2021)**. Rio de Janeiro: 2018.